



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2078/2013

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1506/1997

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1506, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a destinar a importância de até 3% (três por cento) do F.P.M., para o Consórcio, a partir de 1º de setembro de 2013.”.

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1506/1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a 01.09.2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2017, de 25.04.2012.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de outubro de 2013.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 15 de outubro de 2013. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.